

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE

LEI N.º 138/97

DISPÕE SOBRE A REFORMA
ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA
MUNICIPAL DE DIAMANTE-PB E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE DIAMANTE -PB,
Faço saber que o poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono a
seguinte Lei:

TÍTULO I
DOS PRINCÍPIOS ORIENTADORES DA AÇÃO
ADMINISTRATIVA

CAPÍTULO I
Disposições Gerais

Art. 1º - A ação do Governo Municipal será orientada no sentido de
atingir os seguintes objetivos:

- a) - Aprimoramento dos serviços prestados a população de
Diamante -PB, mediante planejamento, programas e orçamento de suas atividades;
- b) - Aprimoramento dos serviços de informações e divulgação
para a comunidade;
- c) - Disciplinamento do uso do solo urbano e rural, com vistas a
obter melhores níveis de qualidade de vida e preservação do meio ambiente;
- d) - Atuação conjunta com as Associações Comunitárias e
outras entidades civis de forma a permitir soberania e participação popular;

10.05

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O sistema de planejamento e orçamento compreenderá a elaboração dos seguintes instrumentos básicos;

I - Plano plurianual

II - Diretrizes orçamentárias

III – Orçamento anual

IV – Programação de Desembolso Financeiro

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os orçamentos anuais, as diretrizes orçamentárias e o plano plurianual serão compatibilizados com as prioridades e metas estabelecidas no plano de ação do Município.

Art. 2º - O plano plurianual compreenderá as despesas de todos os órgãos, fundo e entidades da administração para os períodos trianuais.

Art. 3º - As diretrizes orçamentárias compreenderão as metas e prioridades da administração, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente, orientação e elaboração de lei orçamentária anual e disposição sobre as alterações na legislação tributária.

Art. 4º - O orçamento anual representa um plano de ação de curto prazo, no qual são definidos os objetivos e metas que a administração municipal pretende atingir no exercício.

Art. 5º - A programação de desembolso financeiro objetiva compatibilizar as despesas, com probabilidade de receita, de forma a assegurar as unidades orçamentárias, soma de recursos necessários e suficientes à melhor execução anual do trabalho, em atendimento às determinações do executivo.

PARÁGRAFO ÚNICO – Através da programação de Desembolso financeiro serão estabelecidas cotas financeiras mensais, previsão financeira trimestral e estimativas financeiras semestrais, disponíveis para cada órgão da administração municipal.

DOS CARGOS COMISSIONADOS E DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS

Art. 22º - Ficam criados os cargos de provimento em comissão que serão classificados por símbolos e as funções gratificadas conforme anexo II e III, partes integrantes desta Lei.

PARAGRAFO UNICO - Quando o servidor ocupar cargo em comissão perceberá a remuneração relativa a representação do cargo ou função.

Art. 23º - As nomeações para os cargos de direção obedecerão aos seguintes critérios:

I - Os Secretários, Chefes de Gabinete e Assessores são de livre indicações do Prefeito Municipal.

II - Os dirigentes de órgãos de nível hierárquico inferior ao de Secretário, serão designados pelo Prefeito em comum acordo com o respectivo Secretário.

CAPÍTULO VI Das Disposições Finais

Art. 24º - Os diversos setores da administração municipal devem funcionar perfeitamente articulados em regime de mútua colaboração.

Art. 25º - A Prefeitura dará atenção especial ao treinamento de seus servidores, fazendo-o, na medida das disponibilidades financeiras do Município e das conveniências dos serviços, participando de cursos e estágios especiais de treinamento e aperfeiçoamento.

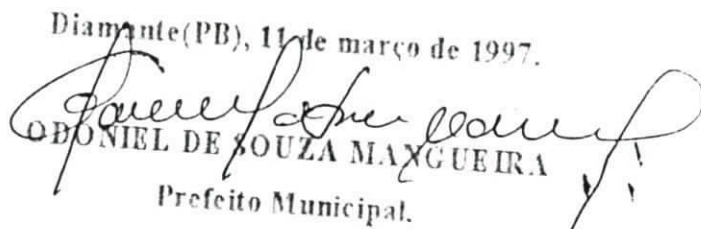
Art. 26º - Fica o chefe do poder executivo autorizado a definir, por decreto, a estrutura, competência, cargo e sua respectiva remuneração da estrutura organizacional básica do poder executivo, previsto, nesta Lei.

Art. 27º - As despesas decorrentes da implantação desta Lei, correrão à conta da DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA VIGENTE.

Art. 28º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo
seus efeitos financeiros a 1º de Janeiro de 1997.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE
DIAMANTE-PB.

Diamante(PB), 11 de março de 1997.


OBONIEL DE SOUZA MANGUEIRA
Prefeito Municipal.